**CONTRATO administrativo nº 024/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO, REPARO E MANUTENÇÃO DOS AUTOMÓVEIS AIRCROSS (PLACA IXO4202) E FIAT TORO (PLACA ILM2G99)**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 032/2022

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 017/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e, **ZAMBONI AUTO CENTER** empresa inscrita no CNPJ nº 10.357.565/0001-84, com sede Avenida Osvaldo Júlio Werlang, nº 418, Espumoso/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 032/2022, Dispensa de Licitação nº 017/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para conserto, reparo e manutenção dos automóveis Aircross (placa IXO4202) e Fiat Toro (placa ILM2G99), conforme descritivo abaixo:

**CONSERTO E MANUTENÇÃO DA FIAT TORO (PLACA ILM2G99):**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRITIVO** | **UNIDADE**  **MEDIDA** | **QTDE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Jogo de Vela Biocombustível | Unidades | 01 | R$ 690,00 | R$ 690,00 |
| 02 | Filtro de Combustível | Unidades | 01 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 03 | Filtro de ar do motor | Unidades | 01 | R$ 90,00 | R$ 90,00 |
| 04 | Bieleta Dianteira | Unidades | 02 | R$ 150,00 | R$ 300,00 |
| 05 | Filtro de ar condicionado | Unidades | 01 | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 06 | Capota Marítima | Unidades | 01 | R$ 990,00 | R$ 990,00 |
| 07 | Lanterna Traseira | Unidades | 01 | R$ 265,00 | R$ 265,00 |
| 08 | Jogo Patins de Freio | Unidades | 01 | R$ 640,00 | R$ 640,00 |
| 09 | Reparo de Bico | Unidades | 01 | R$ 110,00 | R$ 110,00 |
| 10 | Limpeza de Bico | Unidades | 01 | R$ 100,00 | R$ 100,00 |
| 11 | Passe Torneira Tambor | Unidades | 01 | R$ 150,00 | R$ 150,00 |
| 12 | Liquido de Freio | Unidades | 01 | R$ 40,00 | R$ 40,00 |
| 13 | Car-80 | Unidades | 01 | R$ 40,00 | R$ 40,00 |
| 14 | Montagem | Unidades | 02 | R$ 25,00 | R$ 50,00 |
| 15 | Balanceamento | Unidades | 02 | R$ 25,00 | R$ 25,00 |
| 16 | Geometria | Unidades | 01 | R$ 140,00 | R$ 140,00 |
| 17 | Haster | Unidades | 01 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 18 | Higienização de ar condicionado | Unidades | 01 | R$ 100,00 | R$ 100,00 |
| 19 | Coxim Amortecedor | Unidades | 01 | R$ 280,00 | R$ 280,00 |
| 20 | Serviço de Chapeação | Unidades | 01 | R$ 250,00 | R$ 250,00 |
| 21 | Cambagem | Unidades | 01 | R$ 160,00 | R$ 160,00 |
| 22 | Válvulas | Unidades | 02 | R$ 10,00 | R$ 20,00 |
| 23 | Mão de Obra | Unidades | 01 | R$ 550,00 | R$ 550,00 |
| Total R$ 5.245,00 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais) | | | | | |

**CONSERTO E MANUTENÇÃO AIRCROSS (PLACA IOX4202):**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRITIVO** | **UNIDADE**  **MEDIDA** | **QTDE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Amortecedor Traseiro | Unidade | 02 | R$ 280,00 | R$ 560,00 |
| 02 | Bucha de Balança | Unidades | 04 | R$ 80,00 | R$ 320,00 |
| 03 | Bucha estabilizador | Unidades | 02 | R$ 65,00 | R$ 130,00 |
| 04 | Barra Axial | Unidades | 02 | R$ 130,00 | R$ 260,00 |
| 05 | Bieleta | Unidades | 02 | R$ 120,00 | R$ 240,00 |
| 06 | Reparo Pinça de Freio | Unidades | 01 | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 07 | Limpeza de Bico | Unidades | 01 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 08 | Reparo dos Bicos | Unidades | 01 | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 09 | Car-80 | Unidades | 01 | R$ 40,00 | R$ 40,00 |
| 10 | Filtro Ar Motor | Unidades | 01 | R$ 70,00 | R$ 70,00 |
| 11 | Filtro Combustível | Unidades | 01 | R$ 50,00 | R$ 50,00 |
| 12 | Filtro Ar Condicionado | Unidades | 01 | R$ 50,00 | R$ 50,00 |
| 13 | Higienização Ar Condicionado | Unidades | 01 | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 14 | Troca de Óleo e Filtro | Unidades | 01 | R$ 320,00 | R$ 320,00 |
| 15 | Geometria | Unidades | 01 | R$ 90,00 | R$ 90,00 |
| 16 | Mão de Obra | Unidades | 01 | R$ 780,00 | R$ 780,00 |
| Total R$ 3.210,00 (Três mil duzentos e dez reais) | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;

**b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

**c)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

**d)** O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);

**e)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.

**f)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente ao Centro Administrativo, localizada na Rua Eloi Tatim, s/nº, CEP: 99457-000, Centro, Jacuizinho/RS, em sua totalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um montante de **R$ 8.455,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).**

Parágrafo Único -O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.01.08.244.0029.2.047.3.3.90.30.00.0000 – Cód Red. 4274

07.01.08.244.0029.2.047.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 4278

02.01.04.243.0034.2.048.3.3.90.30.00.0000 – Cód Red. 4036

02.01.04.243.0034.2.048.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 4037

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as

seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

C**LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 03 de março de 2022.

|  |
| --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE |
|  |

**ZAMBONI AUTO CENTER**

empresa C/ CONTRATADA

**TANCREDO W.F. BOROWISKI**

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.